



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 272 DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano Bienal de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do Ministério Público para o período compreendido entre o terceiro trimestre de 2026 e o segundo trimestre de 2028 e estabelece o escopo prioritário e o apetite institucional a riscos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 19.00.6200.0004186/2022-20;

Considerando a Portaria CNMP-PRESI nº 85, de 17 de março de 2026, que institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Política de Gestão de Riscos do CNMP estabelece as diretrizes, os conceitos, os princípios, as instâncias de governança, as competências e o processo institucional de gestão de riscos aplicáveis ao Conselho, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Bienal de Gestão de Riscos (PB-GR) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), referente ao período compreendido entre o terceiro trimestre de 2026 e o segundo trimestre de 2028, com a finalidade de orientar a priorização, o acompanhamento e a tomada de decisão sobre riscos institucionais.

§ 1º A etapa de encerramento, compreendendo a relatório de gestão de riscos, a revisão do apetite a riscos e a preparação do ciclo subsequente, será concluída até o terceiro trimestre de 2028.

§ 2º O ciclo bienal observará a Política de Gestão de Riscos do CNMP, o Referencial de Gestão de Riscos do CNMP, o planejamento estratégico institucional e os demais instrumentos de governança aplicáveis.

§ 3º Os conceitos, as etapas, os papéis, as responsabilidades, os critérios metodológicos e os instrumentos de gestão de riscos previstos na Política de Gestão de Riscos do CNMP aplicam-se diretamente ao plano instituído por esta Portaria.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º O ciclo bienal terá como escopo prioritário a gestão dos riscos estratégicos, compreendidos como aqueles que possam afetar:

- I – os objetivos estratégicos e as prioridades institucionais do CNMP;
- II – a missão, a visão e a Mandala Estratégica do CNMP;
- III – a integridade, a conformidade e a reputação institucional, quando relacionadas ao alcance dos objetivos estratégicos; e
- IV – a capacidade do CNMP de gerar valor público e exercer suas competências constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º A gestão dos riscos estratégicos deverá partir dos objetivos estratégicos e das prioridades institucionais, evitando o registro de riscos genéricos ou desvinculados da estratégia.

§ 2º Os riscos táticos, operacionais, de conformidade, de integridade ou reputacionais poderão integrar o ciclo quando apresentarem relação direta com os objetivos estratégicos ou potencial de comprometer seu alcance.

Art. 3º A seleção dos objetos do ciclo considerará, entre outros fatores:

- I – a relevância para os objetivos estratégicos;
- II – o potencial impacto na geração de valor público;
- III – a criticidade e a transversalidade;
- IV – mudanças relevantes no contexto interno ou externo;
- V – recomendações de órgãos de controle;
- VI – ocorrências, incidentes ou fragilidades identificadas; e
- VII – a capacidade institucional para condução e tratamento dos riscos.

§ 1º Os objetos, as unidades relacionadas, os períodos previstos e os produtos esperados constarão do Anexo I desta Portaria e poderão ser atualizados por decisão da Presidência (PRESI), mediante justificativa.

§ 2º A insuficiência de capacidade institucional para o tratamento imediato não impedirá a inclusão, o registro, a avaliação e o escalonamento de riscos altos ou críticos, devendo ser considerada na definição das prioridades, dos recursos, dos responsáveis, dos prazos e das estratégias de resposta.

CAPÍTULO II DO APETITE INSTITUCIONAL A RISCOS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Para o ciclo bienal de gestão de riscos de que trata este Plano, o apetite a riscos observará as seguintes regras:

I – para as ameaças, o nível médio constitui, como regra geral, o limite máximo do apetite institucional a riscos, sem prejuízo da adoção de limites mais restritivos em razão da categoria do risco, da natureza do objetivo afetado, das obrigações legais aplicáveis ou da sensibilidade institucional do evento;

II – os riscos residuais baixos poderão ser aceitos e os riscos residuais médios poderão ser aceitos ou tratados, conforme avaliação do proprietário do risco, observados a categoria do risco, a relevância do objetivo afetado, a tendência de evolução da exposição, a efetividade dos controles existentes e a relação entre custos e benefícios das medidas de tratamento;

III – os riscos residuais altos ou críticos serão considerados, como regra, acima do apetite institucional e deverão ser objeto de tratamento, escalonamento ou deliberação da instância competente;

IV – a aceitação excepcional e temporária de riscos residuais altos ou críticos dependerá de decisão fundamentada, com indicação dos controles compensatórios, do responsável pelo acompanhamento, do prazo de reavaliação e das medidas previstas para redução da exposição;

V – os riscos relacionados à integridade, conformidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, continuidade dos serviços críticos ou de elevada sensibilidade reputacional poderão demandar tratamento ou escalonamento independentemente do nível residual apurado; e

VI – para o risco positivo (oportunidades), o nível alto constitui, como regra geral, o limite mínimo do apetite institucional a riscos, para a prospecção e priorização de oportunidades, sem prejuízo da adoção de critérios mais seletivos em razão da relevância estratégica, da disponibilidade de recursos, da complexidade de implementação ou do potencial de geração de valor público.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO CICLO BIENAL

Art. 5º A condução do ciclo bienal observará a metodologia prevista na Política de Gestão de Riscos do CNMP e no Referencial de Gestão de Riscos elaborado pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE), contemplando, de forma integrada, o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e análise crítica, a comunicação e a consulta.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º A gestão dos riscos estratégicos será conduzida em três fases principais:

I – estruturação do ciclo, compreendendo a definição do escopo prioritário, o estabelecimento do contexto e a identificação dos riscos estratégicos;

II – execução e acompanhamento, compreendendo a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a atualização dos riscos e das medidas correspondentes; e

III – avaliação e revisão, compreendendo a consolidação dos resultados, a análise crítica do ciclo, a revisão do apetite a riscos e a preparação do ciclo subsequente.

§ 1º A expansão do ciclo para os demais objetivos estratégicos e prioridades institucionais dependerá de avaliação intermediária do piloto, elaborada pela SGE e submetida à aprovação da PRESI.

§ 2º A avaliação intermediária considerará, no mínimo, a qualidade e a consistência dos riscos identificados, a adequação da metodologia, a clareza das responsabilidades, o funcionamento dos fluxos de comunicação e reporte, a capacidade institucional de execução e a adequação dos instrumentos de registro e acompanhamento.

Art. 7º O ciclo observará, preferencialmente, o cronograma constante do Anexo I deste Plano.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado pela Presidência do CNMP, mediante justificativa.

Art. 8º São produtos mínimos do ciclo bienal:

I – Mapa de Riscos e Painel Institucional de Riscos;

II – medidas de tratamento dos riscos acima do apetite;

III – registro e avaliação das oportunidades estratégicas identificadas, com indicação das ações destinadas a potencializar sua ocorrência ou seus efeitos positivos;

IV – relatório anual de gestão de riscos; e

V – avaliação final do ciclo e recomendações para o período subsequente.

Art. 9º O Mapa de Riscos consolidará, no mínimo, os riscos priorizados, suas causas e consequências, os controles existentes, os níveis de risco inerente e residual, as medidas de tratamento, os responsáveis, os prazos e a situação de acompanhamento.

Parágrafo único. O Mapa de Riscos distinguirá as ameaças das oportunidades estratégicas, contemplando, para estas últimas, as ações destinadas à potencialização dos resultados positivos e à geração de valor institucional.

Art. 10. O Painel Institucional de Riscos será utilizado, após sua implantação, como instrumento de consolidação, visualização e monitoramento dos riscos estratégicos, dos riscos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

residuais altos ou críticos e das respectivas medidas de tratamento, sem prejuízo do acompanhamento por outros instrumentos institucionais.

§ 1º O acesso às informações constantes do Painel Institucional de Riscos observará as diretrizes de segurança da informação, proteção de dados pessoais, necessidade de conhecimento e demais restrições aplicáveis a informações sensíveis.

§ 2º A divulgação de informações sobre riscos institucionais em documentos públicos deverá observar o grau de sensibilidade das informações e priorizar dados agregados, gerenciais ou consolidados, vedada a exposição de detalhes que possam comprometer a segurança, a continuidade, a integridade ou os interesses institucionais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CICLO

Art. 11. A Presidência exercerá a supervisão institucional dos riscos estratégicos e será proprietária daqueles cuja natureza, relevância ou transversalidade assim o justifique, sem prejuízo da atribuição dessa responsabilidade a outras unidades administrativas, competindo-lhe:

I – aprovar os objetivos estratégicos e as prioridades a serem considerados no ciclo bienal, validando o Mapa de Riscos;

II – deliberar sobre riscos residuais altos ou críticos, definindo ou aprovando as medidas de tratamento e as unidades responsáveis por sua execução;

III – autorizar, quando excepcionalmente justificável, a aceitação temporária de riscos acima do apetite institucional; e

IV – assegurar o alinhamento entre gestão de riscos, planejamento estratégico e tomada de decisão institucional.

Art. 12. Compete à SGE:

I – coordenar a aplicação da metodologia no ciclo bienal;

II – apoiar a PRESI na elaboração, consolidação e revisão do Mapa de Riscos;

III – orientar as unidades envolvidas quanto à aplicação da metodologia institucional;

IV – consolidar informações para acompanhamento dos riscos estratégicos;

V – elaborar relatório anual de gestão de riscos;

VI – propor eventuais ajustes no plano e nos demais instrumentos, quando necessário;

e

VII – elaborar e manter atualizado o cronograma do ciclo bienal.

Art. 13. Compete às unidades envolvidas:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- I – fornecer informações, evidências e subsídios técnicos;
- II – indicar responsáveis pelas medidas de tratamento;
- III – executar e registrar as medidas sob sua responsabilidade;
- IV – comunicar alterações relevantes no contexto ou no nível dos riscos; e
- V – prestar informações para o monitoramento do ciclo.

Art. 14. Compete aos Comitês Temáticos de Governança, no âmbito de suas respectivas áreas:

I – contribuir para a gestão dos riscos de maior exposição ou que envolvam múltiplas unidades, bem como suas medidas de tratamento; e

II – contribuir para a integração da gestão de riscos com o planejamento, o orçamento e os demais instrumentos de governança.

Art. 15. A Unidade Setorial de Integridade será consultada, quando aplicável, nos processos de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade, especialmente aqueles relacionados a fraude, corrupção, irregularidades, desvios éticos ou de conduta.

Parágrafo único. A Unidade Setorial de Integridade poderá acompanhar institucionalmente as medidas de prevenção, detecção e mitigação dos riscos de integridade, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário do risco e das unidades responsáveis pelas respectivas medidas de tratamento.

Art. 16. A Auditoria Interna atuará como instância de avaliação independente, no âmbito de suas competências institucionais e de seu planejamento baseado em riscos, podendo avaliar a governança, o processo de gestão de riscos, a concepção e o funcionamento dos controles internos e a efetividade das medidas de tratamento.

Parágrafo único. A atuação da Auditoria Interna não compreenderá responsabilidade pela identificação, análise, avaliação, aceitação, tratamento ou monitoramento gerencial dos riscos, nem pela definição ou execução das medidas de tratamento.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Art. 17. Os riscos e as respectivas medidas de tratamento serão monitorados continuamente, devendo as informações ser atualizadas, no mínimo, trimestralmente ou sempre que ocorrer alteração relevante.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º Compete às unidades responsáveis pelas medidas de tratamento atualizar as informações relativas à execução das ações, aos prazos, às evidências produzidas, às dificuldades identificadas e aos resultados alcançados.

§ 2º A ocorrência de incidente, a materialização de risco, a falha relevante de controle, a alteração significativa do contexto ou o atraso capaz de comprometer a medida de tratamento deverão ser comunicados imediatamente à SGE, independentemente da atualização trimestral.

§ 3º O risco deverá ser reavaliado e, quando cabível, reclassificado sempre que houver alteração relevante na probabilidade, no impacto, na efetividade dos controles ou no contexto do objeto analisado.

§ 4º A SGE consolidará as informações recebidas e promoverá o reporte às instâncias competentes, de acordo com o nível de exposição, a natureza e a sensibilidade do risco.

Art. 18. A SGE elaborará relatório anual de gestão de riscos, contendo, no mínimo:

- I – síntese dos riscos monitorados;
- II – distribuição por nível de risco residual;
- III – situação e efetividade das medidas de tratamento;
- IV – medidas vencidas ou atrasadas;
- V – decisões e aprimoramentos recomendados; e
- VI – análise crítica do ciclo.

§ 1º O relatório anual de gestão de riscos poderá subsidiar reuniões de análise estratégica, revisão de prioridades institucionais, atualização do Painel Institucional de Riscos e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento.

§ 2º Ao término do ciclo, a SGE elaborará relatório final contendo, além do previsto no art. 18, os resultados alcançados, a evolução dos níveis de risco, as principais dificuldades identificadas e as recomendações para o ciclo subsequente.

Art. 19. O ciclo bienal e o apetite institucional a riscos serão revistos:

- I – ao término do período de vigência;
- II – extraordinariamente, por decisão da Presidência;
- III – quando houver alteração relevante no planejamento estratégico, no contexto institucional, no ambiente normativo ou na exposição a riscos; e
- IV – em razão de recomendação da Auditoria Interna ou de órgãos de controle.

Parágrafo único. Os riscos e as medidas de tratamento que permanecerem em andamento ao término do ciclo serão reavaliados e, quando cabível, incorporados ao ciclo subsequente.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A SGE poderá expedir orientações técnicas e disponibilizar instrumentos complementares necessários à execução desta Portaria, observada a Política de Gestão de Riscos do CNMP.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral, ouvido o Comitê de Governança Institucional, sem prejuízo de manifestação técnica da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ANEXO I

OBJETOS E CRONOGRAMA DO CICLO 2026–2028

Os objetos do ciclo deverão ser preenchidos e aprovados pela PRESI, com apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, observados os critérios previstos no art. 3º desta Portaria.

Fase	Objeto	Unidade(s) relacionada(s)	Período previsto	Etapas da gestão de riscos	Produto esperado
Estruturação do Ciclo - Piloto	Vinculados aos Objetivos Estratégicos Prioritários (Piloto)	PRESI SGE	4º trimestre de 2026	Estabelecimento do Contexto Identificação Análise Avaliação	Elaboração do Mapa de Riscos Definição das medidas de tratamento e responsabilidades
Avaliação Intermediária do Piloto	-	PRESI SGE	4º trimestre de 2026	-	Avaliação da adequação da metodologia e dos instrumentos Avaliação da qualidade e consistência dos riscos identificados
Execução e Acompanhamento - Piloto	Vinculados aos Objetivos Estratégicos Prioritários (Piloto)	PRESI SGE Unidades envolvidas no tratamento de riscos	1º trimestre de 2027 a 2º trimestre de 2028	Tratamento Monitoramento	Medidas de tratamento Monitoramento via Painel Institucional de Riscos
Estruturação do Ciclo – Pós-Piloto	Vinculados aos demais Objetivos Estratégicos e prioridades institucionais	PRESI SGE	1º trimestre de 2027	Estabelecimento do Contexto Identificação de Riscos	Elaboração do Mapa de Riscos Definição das medidas de tratamento e responsabilidades
Relatório Intermediário e revisão	-	SGE	3º trimestre de 2027	Comunicação e Consulta	Consolidação dos Resultados Intermediários Relatório Intermediário Revisão do Apetite a Riscos
Execução e Acompanhamento – Pós-piloto	Vinculados aos demais Objetivos Estratégicos e prioridades institucionais	PRESI SGE Unidades envolvidas no tratamento de riscos	2º trimestre de 2027 a 2º trimestre de 2028	Tratamento Monitoramento	Medidas de tratamento Monitoramento via Painel Institucional de Riscos
Encerramento e Relatório Final do Ciclo	-	SGE	3º trimestre de 2028	Comunicação e Consulta	Consolidação dos Resultados Relatório Final do Ciclo Revisão do Apetite a Riscos Preparação do Ciclo